



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 759
00648**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
Medida Provisória nº 759/2016

Autor
Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 19-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, com a redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Será cancelado o título precário cujo imóvel tenha sido objeto de alienação e contenha vedação expressa à alienação no próprio título, mediante notificação às partes interessadas, observado o contraditório e a ampla defesa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a pacificação do campo, pois títulos expedidos nos projetos de colonização dos anos 1970 não continham vedação à alienação, ou seja, sua venda era absolutamente lícita e permitida. Estabelecer ordem legal automática de cancelamento do título, de forma imotivada e mais de 40 (quarenta) anos depois é criar uma aventura jurídica, com custos a serem arcados pelo bolso do contribuinte e com baixa expectativa de sucesso.

PARLAMENTAR

CD/17328.98234-61